



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 018 /2020

Termo de Contrato de Contratação de Empresa especializada em climatização que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a firma RAE EMPRESA SERGIPANA DE CLIMATIZAÇÃO

Pelo presente Contrato, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jéferson Andrade, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro, a firma RAE Empresa Sergipana de Climatização, inscrita no CNPJ sob Nº 14.272.076/0001-80, inscrição estadual Nº 27.151.096-0, inscrição municipal Mº 1038030, situada na Avenida Hermes Fontes, 1502, Bairro Luzia, Aracaju-SE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº Jose Lucio Pereira Campos, Portador do CPF nº: 609.554.225-15, decorrente da LICITAÇÃO Nº 004/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 DO TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, pela Lei Estadual nº 6.206/2007, alterada pela Lei nº 7.996/2015 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Lei Complementar nº 123/06 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais., pelas cláusulas e condições do ato convocatório. têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada em climatização, para o fornecimento e instalação de cinco aparelhos de ar condicionado split, tipo cassete, com capacidade de 36.000 BTU'S, para o gabinete da Presidência e Sala das Comissões "Deputado Guido Azevedo", ambos localizados no edifício-sede deste Poder, compreendendo a garantia de fábrica, com a reposição de peças originais de forma a manter a climatização em perfeito funcionamento conforme especificações mínimas contidas no memorial descritivo, no Anexo I do Ato Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O fornecimento a que se refere à cláusula anterior, objeto deste contrato compreenderá o fornecimento de equipamento com instalação de:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Item	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID	QTDE	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	Ar-condicionado split, tipo cassete com instalação 1.1 Sistema de ar condicionado split, tipo cassete com 36.000 BTU'S, manual de instalação, manual de operação, 01 (uma) condensadora externa, em cobre com controle remoto sem fio, drenagem através de tubulação incorporadora, na voltagem 220 V/2F, com selo INMETRO/PROCEL "C", garantia mínima de 12 (doze) meses. (Dreno, elétrica, tubulação de cobre e gás). Dimensões Evaporadora (LxAxP) mm: 35x250x835 Dimensões Condensadora (LxAxP): 869x754x325 Dimensões Grelha (LxAxP): 950x45x950 Nível de Ruído Evaporadora (dBa): 56 Serpentina: Cobre Conexão de Tubulação Líquido 3/8 e Sucção 3/4 até 20m e 7/8 até 30m MARCA/ MODELO: PHILCO PAC36000CFM5- Quant.(03) MARCA/ MODELO: ELGIN ATUALLE ECO- Quant(02)	unid	05	R\$ 9.810,00	R\$ 49.050,00
	1.2 Serviço de Instalação dos equipamentos novos	unid	05	R2.150,00	R\$10.750,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:(CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS					R\$59.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.1. O prazo para entrega dos equipamentos é de no máximo 30(trinta)dias contados a partir da assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho/Fatura e a instalação em até 30(trinta)dias corridos a contar da entrega dos equipamentos neste Poder;

3.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela(s) empresa(s), por escrito, em até 24(vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

3.1.2 Os equipamentos e serviços de instalação serão prestados no gabinete da Presidência, 7º andar, e na Sala das Comissões “Deputado Guido Azevedo”, 1º andar, ambos localizados no edifício sede da CONTRATANTE e deverão ser acordados previamente com a Diretoria Administrativa, através do telefone 3216-6654.

3.2 O prazo de garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12(doze) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

3.3 Os serviços de instalação, após o recebimento definitivo, terão uma garantia de três meses;

3.4 O prazo de vigência do contrato é de **60(SESENTA)** dias,, a partir da sua assinatura , ressalvadas as garantias dos produtos e serviços, previstos nos itens 3.2. e 3.3.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a Contratante acrescer ou suprimir as quantidades dos materiais ora licitados, a depender de sua necessidade não devendo exceder o limite estipulado em lei. (observando-se o disposto nos incisos I e II e §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO FORNECIMENTO

4.1 Pela perfeita prestação dos serviços ora contratados e devidamente atestados pelo Coordenador de Serviços Auxiliares e/ou Diretor Administrativo a Contratante pagará a Contratada, até 30 dias consecutivos, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta-corrente da CONTRATADA, o valor global de **RS\$59.800,00**(cinquenta e nove mil e oitocentos reais), já incluso todos os impostos taxas e encargos sociais incidentes.

Parágrafo Único: Não haverá reajuste de preços. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 Constitui obrigações da CONTRATADA, além das expressamente indicadas em outras cláusulas deste Contrato, as seguintes, de acordo com o modelo de garantia de fábrica:

5.1.1 Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeito estado, de acordo com as especificações



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

constantes no Edital e no Termo de Referência, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela CONTRATADA e instalados em 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega dos equipamentos nesta Casa.

5.1.2 Fornecer os equipamentos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;

5.1.3 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90) que sejam compatíveis com o direito público;

5.1.4 Substituir o (s) equipamento (s) fornecido (s) em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, em no máximo 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.1.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;

5.1.6 Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o equipamento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

5.1.7 Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;

5.1.8 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.1.9 Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores;

5.1.10 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

5.1.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas;

5.1.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.1.13 Fornecer equipamento para içamento das máquinas que serão instaladas no 7º andar;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

5.1.14 conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, a Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

5.1.15 Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado à CONTRATADA, para que proceda a substituição no prazo de 5(cinco) dias corridos.

5.2. Dos recebimentos:

5.2.1 Os equipamentos serão recebidos de acordo com o artigo 73, inciso II, letra "a" e "b" e seus parágrafos da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.2.2. Os equipamentos em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da CONTRATADA, será rejeitado, parcial ou totalmente, nas seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na Proposta apresentada e demais Documentos constantes no processo licitatório.

b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

5.2.3 Os serviços serão recebidos conforme o artigo 73, inciso I, letra "a" e "b" e seus parágrafos da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.2.4 Será constituída uma Comissão formada pelo Setor de Engenharia e Arquitetura, Coordenadoria de Serviços e Manutenção e/ou Diretoria Administrativa da CONTRATANTE para o acompanhamento, recebimento dos equipamentos e instalação;

5.2.5 Quando do recebimento definitivo dos equipamentos e serviços será lavrado um Termo de Aceite pela comissão acima descrita e deverão ser entregues, em os seguintes documentos :

a) Catálogos técnicos dos equipamentos;

b) Comprovante de recolhimento de ART.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Incumbe à contratante:

6.1.2 Receber os equipamentos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Contrato;

6.1.3 Rejeitar, no todo em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar em desconformidade com as especificações constantes Na Cláusula Segunda deste Termo e no processo licitatório;

6.1.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Termo,



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados quando da entrega dos materiais;

6.1.5 Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e que digam respeito à natureza do objeto deste termo;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

6.1.7 Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos materiais;

6.1.8 Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

6.1.9 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais a CONTRATADA desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da licitação;

6.1.10 Fornecer ponte de energia compatível com o equipamento

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Função – Subfunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: **01101.01.031.0026.0276** – Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: **4.4.90.00** – Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas e **3.3.90.00** – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada total ou parcial inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa Administrativa gradual, conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato cumulável com as demais sanções;

c) Rescisão contratual ou Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em **parcela única**, em até o 10 (dez) dias, após a conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Coordenador de Serviços Auxiliares e/ou Diretor Administrativo, acompanhada da seguinte documentação:

a) Certidões de INSS, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

b) Termo de Aceite .

9.2 É vedado o reajuste de preços no contrato;

9.3 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

9.4 De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. Caberá ao Setor de Engenharia e Arquitetura e a Coordenadoria de Serviços e Manutenção a fiscalização do fiel cumprimento pela entrega e instalação dos equipamentos de que trata o objeto e das especificações constantes neste Termo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura pelo fornecimento dos materiais instalados e a gestão à Diretoria Administrativa;

10.2. Caberá à Fiscalização o direito de rejeitar o material que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outro que o atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10.3. Os equipamentos e os serviços de instalação, bem como as ferramentas, peças e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA, qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10.4. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

10.4.1. Encaminhar todas as ocorrências, que impliquem em multas a serem aplicadas a CONTRATADA pela Diretoria Administrativa.

10.4.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do material.

10.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.6. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.7. Ao gestor do contrato compete:

- a) o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
- b) o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
- c) a aplicação de penalidades ao contratado;
- d) a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição, a proposta apresentada



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

pela Contratada constante da **LICITAÇÃO N° 004/2020 -PREGÃO PRESENCIAL N ° 004/2020**, que a Contratada expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

11.2 Os equipamentos e sua respectiva instalação devem ocorrer de forma a não interromper e ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidas no prédio, devendo os serviços de maior vulto, serem executados à tarde e aos finais de semana, com autorização da Coordenadoria de Serviços Auxiliares. Deverá ser feita limpeza de toda a área afetada por ocasião dos serviços. A limpeza deverá ser realizada ao final de cada serviço e quando necessária, por solicitação da Administração;

11.3 Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju-Sergipe com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que possam surgir.

É, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, 15 de *abril* de 2020.

Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA
Presidente - Contratante

Deputado JEFERSON ANDRADE
1ª Secretário - Contratante

Jose Lucio Pereira Camros
JOSE LUCIO PEREIRA CAMROS
Firma **RAE EMPRESA SERGIPANA DE CLIMATIZAÇÃO**
CNPJ: 14.272.076/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
15/04/2020

NÚMERO:
2020NE000467

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44			
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL RAE EMPRESA SERGIPANA DE CLIMATIZACAO LTDA NOME FANTASIA CLIMA CLEAN			CNPJ: 14.272.076/0001-80				
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA HERMES FONTES N. 1502		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.045-760			
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 10.750,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DEZ MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2020.011011.00001.010100000.33000000.673 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: J110112020000064	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 0286-5/2020					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 10.750,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	257424-1	3.3.90.39.73	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 36000 BTU, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO	5,00	UNIDADE	2.150,0000	10.750,00
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato Nº 018/2020, com vigência de 60 (sessenta) dias a partir de 15/04/2020.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)	10.750,00	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

GLADSON ALVES COSTA
049.232.215-50

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59
LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
15/04/2020

NÚMERO:
2020NE000468

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL RAE EMPRESA SERGIPANA DE CLIMATIZACAO LTDA NOME FANTASIA CLIMA CLEAN			CNPJ: 14.272.076/0001-80	
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA HERMES FONTES N. 1502		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.045-760
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 4.4.90.52	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 49.050,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
QUARENTA E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2020.011011.00001.0101000000.44000000.667 - INVESTIMENTOS - INVESTIMENTOS

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
--	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 0110112020000064	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 0266-5/2020
--------------------------------	---	-------------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL
LEI 10.520 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 49.050,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	GEN DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	105833-9	4.4.90.52.12	SISTEMA DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT, COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA, E 01 UNIDADE CONDENSADORA DE 36000 BTUS, INTERNA DE PAREDE, REDE FRIGORIGENA COM ISOLACAO TERMICA COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DRENAGEM INCORPORADA ATRAVES DE TUBULACAO, ISOLADO TERMICAMENTE COM ESPUMA ESPONJOSA - MARCA:PHILCO	5,00	UNIDADE	9.810,0000	49.050,00

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato Nº 018/2020, com vigência de 60 (sessenta) dias a partir de 15/04/2020.

LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N, PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE

TOTAL (R\$)

49.050,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

GLADSON ALVES COSTA
049.232.215-50

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: RAE EMPRESA SERGIPANA DE CLIMATIZAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CLIMATIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT, PARA O GABINETE DA PRESIDÊNCIA E SALA DE COMISSÕES “DEPUTADO GUIDO AZEVEDO”, COMPREENDENDO A GARANTIA DE FÁBRICA, COM A REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA .

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E A LEI Nº 9.648/98 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE ABRIL DE 2020

ARACAJU, 28 DE ABRIL DE 2020.

Raphaela Aguiar de Souza Cardoso
RAPHAELA AGUIAR DE SOUZA CARDOSO


Zimbra

raphaela.cardoso@al.se.leg.br

Extrato don contrato nº18/2020- RAE EMPRESA SERGIPANA DE CLIMATIZAÇÃO

De : Raphaela Aguiar de Souza Cardoso
<raphaela.cardoso@al.se.leg.br>

Ter, 28 de abr de 2020 10:17

 1 anexo

Assunto : Extrato don contrato nº18/2020- RAE
EMPRESA SERGIPANA DE CLIMATIZAÇÃO

Para : Valtencir Santos Andrade
<valtencira@al.se.leg.br>

VAL,
SEGUE O EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO.
ATT,
RAPHAELA AGUIAR

 **Extrato do Contrato 182020-RAE Empresa de Climatização
Sergipana.odt**
23 KB
